



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem **processo administrativo** com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório. Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos arts. 7º da Lei 10.520/2002 e 49 do Decreto 10.024/2019.

Art. 49. Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;*
- II - não entregar a documentação exigida no edital;*
- III - apresentar documentação falsa;*
- IV - causar o atraso na execução do objeto;*
- V - não manter a proposta;*
- VI - falhar na execução do contrato;*
- VII - fraudar a execução do contrato;*
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;*
- IX - declarar informações falsas; e*
- X - cometer fraude fiscal.*

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

Em relação a recursos, cabe citar:

Jair Eduardo Santana, in verbis: "O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum - e compreensível, aliás - que o licitante vencido na disputa se mostre irrequieto com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se

constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública.” (Fonte: <https://www.jairsantana.com.br/media/article-file/Recurso-no-Preg%C3%A3o.pdf>).

A partir do voto do Ministro Aroldo Cedraz proferido no Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, constata-se que o TCU exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao Pregoeiro rejeitar intenções de cunho meramente protelatório (Fonte: <https://jus.com.br/artigos/48111/recursos-administrativos-na-modalidade-pregao-aspectos-praticos-acerca-da-atuacao-do-pregoeiro>).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007405-85.2022.4.01.8008

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais/Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por intermédio da Seção de Licitações - Selit -, realizará o Pregão em epígrafe, do tipo menor preço, pelo regime de execução indireta, em sessão pública na internet, regido pelas leis 10.520/02, 8.666/93, 8.248/91, LC 123/06 e alterações, decretos 7.174/10, 10.024/19, 8.538/15 e alterações, e Portaria 126/2022 PRESI do TRF1.

Integram este edital:

* Termo de Referência

- Anexo I - Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações

* Declaração de contratos firmados

* Minuta Contratual

Data da sessão: 16 de Janeiro de 2022.

Horário: 14 horas (horário de Brasília/DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet
(<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Modo de Disputa: **aberto e fechado**.

Adjudicação: **por item**.

*** O edital, anexos e demais informações relativas ao certame estão também disponíveis no sítio <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - "Licitações e Compras da SJMG/TRF6" - "Licitações em andamento 2022", no qual poderão ser acessados para download.**

Área interessada: Subsecretaria de Infraestrutura - SUINF.

1) OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, com execução continuada de atividades de apoio técnico à gestão de Tecnologia da Informação, de forma a atender às demandas existentes no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e da Minuta Contratual, e item a seguir:

ITEM	SERVIÇOS
1	Apoio técnico a planejamentos, projetos, processos, contratações e contratos de Tecnologia da Informação.

1.2. O local, horários, forma de execução e descrição dos serviços contam nos itens 16 e 17 do Termo de Referência, sendo importante ressaltar ainda os itens 18 e 25.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições no Comprasnet (especialmente códigos CATMAT/CATSER), e as especificações constantes do edital, prevalecerão as últimas, observado ainda o item 26 do Termo de Referência.

1.4. A vistoria é facultativa, ficando, contudo, os licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme subitem 17.10 do Termo de Referência.

1.6. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, com fundamento no artigo 15 do decreto 10.024/2019, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme Termo de Referência.

1.7. O valor estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.8. O valor estimado será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 0001/090013

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional/Plano Orçamentário: Ações de Informática* (PTRES 168364)

Natureza de despesa: 339040-10 (Suporte a Usuários de TIC).

3) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital ou pedir esclarecimentos.

3.1.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão enviados para o e-mail licitacao@trf1.jus.br, e respondidos no prazo de dois dias úteis contado da data do seu recebimento, com auxílio e subsídios formais dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, se necessário.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo medida excepcional motivada pelo pregoeiro nos autos do processo da licitação.

3.3. Se acolhida a impugnação e resultando alteração que afetar a formulação das propostas, será publicada nova data para a realização do certame.

3.4. Todos os avisos, esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas estarão disponíveis para consulta no site

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0 / UASG 090013.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4) CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas cadastradas no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), no Portal de Compras do Governo Federal - sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e observando as instruções para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5) PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

5.2. Será concedido, quando pertinente ao objeto licitado, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.1.1. empresas com histórico de sanções administrativas no SICAF sujeitam-se aos critérios do Art. 34 da IN 3/2018, observado o item 6.2.2.4 do Termo de Referência.

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3.4.1. caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhida na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 e 165 da Lei 11.101/2005.

5.3.5. que sejam cooperativas, em razão do formato de contratação adotado pela Seccional e a natureza dos serviços, considerando a incompatibilidade com os requisitos da contratação, conforme Art. 10 da IN 5/2017-SEGES.

5.3.6. que estejam reunidos em consórcio, conforme art. 33 da Lei 8.666/1993, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão TCU Plenário 1.453/2009), de acordo com o subitem 6.2.2.1. do Termo de Referência.

5.4. Na execução dos serviços contratados, é vedada a utilização de empregados da futura Contratada que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou magistrados vinculados ao órgão contratante, em observância à Resolução 7/2005-CNJ.

5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações, ciente de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5.6. Se for o caso, a empresa deverá, ainda, declarar no sistema Comprasnet sua preferência de contratação relativamente ao previsto nos parágrafos 3º e 4º do art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010.

6) PREFERÊNCIAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1.1. Ocorrerá empate legal quando a proposta eletrônica apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.1. Após o encerramento dos lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate legal serão convocadas automaticamente, na ordem classificatória, a apresentar nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de cinco minutos.

6.1.1.2. Quando o empate ocorrer após o encerramento da disputa, o pregoeiro fará a convocação, podendo o licitante apresentar nova proposta no sistema Comprasnet, no prazo máximo de cinco minutos.

6.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.1.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.1.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de

justificativa.

6.1.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2. BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

6.2.1. Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecido na Lei nº 8.248/1991 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.174/2010, devendo o licitante apto ao exercício apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos nos parágrafos 3º e 4º do art.8º do Decreto n.º 7.174/2010, conforme o subitem 5.5.6.

6.2.2. Após o encerramento da fase de lances, o exercício do direito de preferência disposto no artigo 8º do Decreto n.º 7.174/2010 será concedido, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:

6.2.2.1. aplicam-se as regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 6.1 deste edital, conforme inciso I do art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;

6.2.2.2. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, aplicam-se as regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência (inciso II do art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010);

6.2.2.3. convocam-se os licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010;

6.2.2.4. não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio de campo próprio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. O licitante poderá deixar de anexar apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, deverá ser anexada, no prazo descrito no subitem 7.1, a documentação habilitatória exigida neste edital, observado ainda o subitem 9.7.2 deste edital.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **VALOR MENSAL TOTAL**.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado os termos do edital.

8) DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@trf1.jus.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

8.3. Antes da sessão de lances, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com o edital, evidenciarem, de forma flagrante, a identificação do licitante, ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

8.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.6. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.7. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera o licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1. A etapa inicial de lances terá duração de **quinze minutos**.

8.12.2. Encerrado o prazo supracitado, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.13. Após o encerramento da etapa de lances acima descrito, o sistema abrirá a oportunidade para que o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **autores das ofertas com valores até dez por cento superiores** àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.16. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem anterior.

8.17. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do subitem acima.

8.18. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguida da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.21. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.20, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.21.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.22, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Será desclassificada/recusada a proposta:

8.25.1. que contrariar o edital ou com omissão, irregularidade ou defeito que inviabilize o julgamento.

8.25.2. não anexada nos termos dos subitens 9.2 e 9.4 do Edital.

8.25.3. com preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.25.4. De licitante que fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsão do art. 3º da LC 123/2006, ou quanto ao direito de preferência, constante do art. 5º do Decreto 7.174/2010, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.26. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.27. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto. Serão analisados, também, os documentos de habilitação e os complementares, se for o caso, que deverão estar válidos.

9.1.1. Os documentos complementares serão solicitados pelo pregoeiro, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, sendo concedido, nesse caso, o **prazo mínimo de 2 (duas) horas** para a sua apresentação.

9.1.2. Conforme item 8.4 do Termo de Referência, para efeito de exame da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitado pelo pregoeiro memória de cálculo detalhada, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante, para possibilitar a avaliação da composição de custos, insumos e demais componentes do preço ofertado para prestação dos serviços envolvidos na contratação.

9.1.2.1. Quanto à exequibilidade da proposta, merecem ser citados os seguintes Acórdãos do TCU: Acórdão 637/2017-Plenário, Acórdão 1678/2013-Plenário (itens isolados da planilha de custos não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta), Acórdão 3092/2014-Plenário (margem de lucro mínima ou ausência de margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade e oportunidade de demonstração da exequibilidade pelo licitante), Acórdão 363/2007-Plenário (averiguação de inexecutabilidade), sem prejuízo de outros.

9.2. A arrematante deverá encaminhar a proposta ajustada, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, exclusivamente pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **no prazo de 2 (duas) horas**, ou, excepcionalmente, mediante justificativa, para o e-mail licitacao@trf1.jus.br.

9.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o referido prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.2.2. Se a comprovação de que atende aos requisitos previstos nos parágrafos 3º e 4º do art. 8º do Decreto n.º 7.174/2010 não for entregue concomitantemente à documentação e não for possível sua averiguação diretamente pelo órgão, o Pregoeiro fixará prazo para a apresentação.

9.2.3. Na hipótese de envio por e-mail, o pregoeiro disponibilizará seu conteúdo, informando no “chat” o local para acesso.

9.2.4. Se necessários novos ajustes de proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante no sistema.

9.3. Em caso de não envio da documentação solicitada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo pregoeiro, o licitante será desclassificado e

sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários que compõem a proposta até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

9.7. Documentos de habilitação

9.7.1. Sob consulta do pregoeiro: como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
9.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

9.7.1.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

9.7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>: ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> para a pessoa jurídica) em nome da empresa licitante.

9.7.1.5. Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício até o mês anterior ao da data da licitação, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.1.5.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7.1.5.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 - Plenário).

* A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

* Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.7.2. De responsabilidade do arrematante:

9.7.2.1. Documentos de regularidade fiscal federal e regularidade fiscal estadual/municipal que regularizem sua situação no SICAF, se for o caso.

9.7.2.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7.2.2. Certidão de regularidade fiscal estadual/municipal, mesmo que dentro do período de validade apresentado na consulta ao SICAF. Caso a certidão válida esteja disponível para download no SICAF, não será necessário o envio do documento.

9.7.2.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.2.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.7.2.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.7.2.4. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

9.7.2.5. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) equivalente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

9.7.2.6. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

9.7.2.7. Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

9.7.2.7.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

9.7.2.7.2. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

9.7.2.8. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7.2.8.1. Caso o licitante possua Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão, documento que comprove que o plano de recuperação da empresa foi acolhido na esfera judicial, tendo sido aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

9.7.2.9. Atestado(s) de capacitação técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem que a licitante executou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, conforme abaixo:

9.7.2.9.1. execução de gerenciamento ou apoio ao gerenciamento de projetos de TI, indicando pelo menos 02 (dois) projetos concluídos cujos gerenciamentos tenham sido realizados ou apoiados pela LICITANTE utilizando PMBOK, PRINCE, SCRUM, XP ou metodologias similares.

9.7.2.9.2. execução de gerenciamento ou apoio ao gerenciamento de processos de TI, indicando pelo menos 02 (dois) processos de TI cujos mapeamentos e implantações tenham sido realizados ou apoiados pela LICITANTE;

9.7.2.9.3. execução de, no mínimo, apoio a contratações de TI, indicando pelo menos 10 (dez) contratações de bens ou serviços de TI cujas execuções tenham sido, no mínimo, apoiadas pela LICITANTE.

9.7.2.9.4. execução de gestão ou apoio à gestão de contratos, indicando pelo menos 15 (quinze) contratos cujas gestões tenham sido realizadas ou apoiadas pela LICITANTE.

9.7.2.10. As quantidades acima exigidas se justificam por ser considerado o mínimo necessário para demonstrar que a licitante tem experiência nas áreas afetas ao objeto desta contratação, correspondendo ao montante de 50% das quantidades estimadas pelo contratante, conforme Tabela 5 - Estimativa de Volumetria de Serviços, constante do item 22.1.1 do Termo de Referência.

9.7.2.10.1. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados.

9.7.2.11. Os atestados devem ser apresentados em nome da licitante, devendo disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, com indicação dos seus números e vigência, podendo ser aceitas cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

9.7.2.12. Cada atestado deve conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emissor e da contratada e características dos serviços realizados.

9.7.2.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

* A verificação da documentação poderá ser feita pelo(a) pregoeiro(a), mediante consulta ao SICAF, ou aos sítios oficiais emissores de certidões, no curso da sessão.

Art. 7º da IN 3/2018-SICAF:

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no **caput** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. Os documentos de habilitação deverão referir-se à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado, e a certidão negativa de falência e concordata, cuja validade será de um ano, conforme orientação do item 23 do texto de apoio ao SICAF sobre dúvidas mais frequentes (www.comprasnet.gov.br/ajuda/novoSicaf/duvidas.asp?tipo=GO).

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a

sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) RECURSOS

11.1. Após a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso, compreendidas a intenção e a motivação para recorrer, as razões e eventuais contrarrazões, será interposto exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário/campo próprio, e dirigido à autoridade superior.

11.5. O Pregoeiro receberá o recurso, verificando os pressupostos para sua admissibilidade, podendo, caso seja admitido, reconsiderar sua decisão; em não o fazendo, deverá encaminhá-lo à autoridade superior.

11.6. Caberá à autoridade superior julgar os recursos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

12) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O licitante adjudicado tem o prazo de cinco dias úteis para assinatura do contrato.

14) GARANTIA

14.1. Será prestada garantia, para assegurar a fiel execução do contrato, conforme o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93 e na Minuta Contratual.

15) PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. As regras acerca do pagamento e o reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual, anexos a este Edital.

16) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, observadas as penas-base descritas no art. 36 e demais dispositivos da Portaria TRF1 nº 126/2022, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

16.2. Além da sanção prevista no item anterior, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Multa de 2% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal da 6ª Região, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. O licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeito a:

16.4.1. multa de 2% sobre o valor global da contratação, quando não regularizada a documentação no prazo estabelecido no item 6.1.4;

16.4.2. multa de 2% sobre o valor global da contratação e reclusão de um a cinco anos, nos termos do artigo 299 do Código Penal, quando prestar declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações, ou o direito de preferência previsto na lei 8.248/91 e decreto 7.174/2010.

16.5. A aplicação das sanções relacionadas neste item será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo de cinco dias úteis após a notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2. No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica dos documentos, com registro em ata.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://portal.trf6.jus.br/institucional/compras-e-licitacoes/> - "Licitações e Compras da SJMG/TRF6" - "Licitações em andamento 2022".

17.9. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, através do email licitacao.mg@trf6.jus.br.

17.10. Não haverá expediente na Seção de Licitações do dia 02/01/2023 ao dia 06/01/2023 devido ao recesso forense, sendo que eventuais pedidos de esclarecimento e/ou impugnações ao edital podem ser enviados a partir do dia 09/01/2023, por meio do email citado no subitem anterior.

TIAGO GUERRA OLIVEIRA
Supervisor da Seção de Licitações
- assinado digitalmente -



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Guerra Oliveira, Gerente de Seção**, em 15/12/2022, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0146208** e o código CRC **29E59A37**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, com execução continuada de atividades de apoio técnico à gestão de Tecnologia da Informação, de forma a atender às demandas existentes no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme especificações e condições constantes neste termo e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A unidade de TI é a responsável por planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar, com exclusividade, programas e projetos relacionados as atividades de tecnologia da informação, observando as diretrizes, padrões e normas emanadas pelos órgãos de controle da Administração Pública, notadamente do Tribunal de Contas da União - TCU, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho de Justiça Federal - CJF.

O processo de planejamento das contratações de bens e serviços de TI, de acordo com o [Modelo de Contratação de Soluções de TI - MCTI-JF](#), implantado pela Resolução [CJF 279/2013](#), é bastante complexo e exige grande dedicação dos servidores da área de TI.

Devido ao grande número de aquisições, contratações e projetos necessários ao funcionamento dos serviços informatizados e da unidade de TI de um Tribunal, agravado pelo pequeno número de servidores disponíveis para conduzi-las, torna-se indispensável a contratação de um serviço para apoiar a equipe técnica no planejamento, na governança e na gestão de TI, desonerando os servidores de parte do trabalho burocrático e repetitivo e permitindo que possam se dedicar às atividades estratégicas e à melhoria dos processos. A contratação de serviços especializados para apoio técnico à gestão de TI se mostra indispensável devido à dificuldade em ajustar os quadros funcionais com servidores de perfil adequado e superar dificuldades na criação de cargos efetivos especializados em Tecnologia da Informação.

A presente contratação compreende a execução de atividades indiretas relacionada às aquisições, às contratações, aos projetos e apoio técnico à gestão que, aliados a outras medidas estratégicas, táticas e operacionais, promoverão:

- Maior celeridade e qualidade na condução dos projetos e ações da TI;
- Maior padronização e controle dos processos e projetos gerenciados;
- Desoneração de grande parte do trabalho dos servidores envolvidos, podendo focar nas atividades estratégicas e melhoria dos processos.

Os serviços a serem contratados compreendem a execução de atividades indiretas, relacionadas às aquisições, às contratações, aos projetos e apoios técnicos à gestão, com o objetivo de promover maior celeridade e qualidade na condução dos projetos e ações da TI, além de propiciar maior padronização e controle dos processos e projetos gerenciados.

Outra vantagem proporcionada pela contratação é possibilitar o aumento e/ou a redução da mão de obra especializada alocada em cada projeto conforme a demanda necessária, promovendo flexibilidade e otimização de custos.

Por fim, destaca-se que a contratação está em conformidade com o Art. 10º, §1º da [Resolução 182](#), de 17 outubro de 2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

Parágrafo Primeiro. O suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá ser objeto de contratação, desde que sob a supervisão exclusiva de servidores do órgão.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- 3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição

Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI 2021/2026, aprovado pela Resolução CJF n. 685/2020;

3.3. Resolução CNJ 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021/2026;

3.4. Resolução CNJ 182/2013, dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

3.5. Resolução CJF 279/2013, dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

3.6. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulada pelo Decreto nº 7.174/2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

3.7. Instrução Normativa ME 01/2019, que dispõe o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

3.8. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.9. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.10. Decreto nº 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.11. As referências às normas anteriores relativas ao TRF1 são aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#);

3.12. Portaria Presi TRF1 nº 126/2022.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 - Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário \(ENTIC-JUD\)](#);
- [Resolução CJF nº 685, de 15 de dezembro de 2020 - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal](#).

Macrodesafio: Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados

Objetivos Estratégicos da Justiça Federal:

1) Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.

Indicadores	Metas
1 - Índice de satisfação dos clientes internos com os serviços de TI.	1 - Atingir, até 2025, 85% de satisfação dos clientes internos de TI.
2 - Índice de satisfação dos clientes externos com os serviços de TI.	2 - Atingir, até 2026, 80% de satisfação dos clientes externos de TI.

2) Aperfeiçoar a governança de TI na Justiça Federal.

Indicadores	Metas
3 - Índice de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - iGovTIC-JUD.	3 - Atingir, em 2022, o índice mínimo de 0,7, em 2024, o índice mínimo de 0,75 e, em 2026, o índice mínimo de 0,8.

5. ITENS

5.1. A prestação dos serviços envolve os itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇOS
------	----------

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por se tratar de serviço classificado como comum.

6.1.2. Propõe-se que a adjudicação seja por MENOR PREÇO GLOBAL, considerando:

6.1.2.1. Que há interdependência entre as atividades elencadas, justificando a prestação dos serviços pela mesma fornecedora.

6.1.2.2. Comunicação facilitada entre as áreas responsáveis pelas atividades que compõem a totalidade do serviço de apoio técnico à gestão.

6.1.2.3. Quadro de servidores reduzido para a gestão de contratos e acompanhamento dos níveis de serviços acordados e sendo conveniente a redução da quantidade de contratos.

6.1.2.4. Sensibilidade das informações que serão do conhecimento da CONTRATADA e não sendo conveniente aumentar a quantidade de prestadoras com esse acesso.

6.1.3. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo art. 5º do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, observando-se a seguinte ordem:

6.1.3.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.1.3.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país.

6.1.3.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.2.1. Poderão participar desta contratação os licitantes que:

6.2.1.1. desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.2.1.2. atendam às exigências constantes deste termo e de seus anexos.

6.2.2. Não será admitida nesta contratação a participação de prestadores:

6.2.2.1. que estejam reunidos em consórcio conforme art. 33 da Lei 8.666/1993, considerando que a contratação em questão não possui dimensões e complexidades em seu objeto suficientes para que se justifique a associação entre particulares (Acórdão TCU Plenário 1.453/2009).

6.2.2.2. que se apresentem sob a forma de cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição.

6.2.2.3. que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.2.2.4. que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com qualquer órgão da JFI ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

7. VISTORIA TÉCNICA

7.1. A LICITANTE será possibilitada de vistoriar a unidade de TI do TRF6, no período das 13h às 18h, mediante agendamento pelo telefone (31) 3501-1268 ou pelo e-mail nutec.mg@trf1.jus.br.

7.2. A LICITANTE não poderá alegar desconhecimento das características técnicas e negociais referentes aos serviços a ser prestados e ambiente computacional do CONTRATANTE, mesmo que opte por não vistoriar os locais onde os serviços serão executados.

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão descrever em suas propostas o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas deste termo, além de outras informações necessárias ao perfeito

entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.

8.2. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediatamente posterior ao dia de abertura da sessão do pregão.

8.3. Incluir, no preço ofertado, todos os custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação, independentemente dos previstos neste Termo de Referência.

8.4. Para efeito de exame da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitado pelo pregoeiro memória de cálculo detalhada, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE, para possibilitar a avaliação da composição de custos, insumos e demais componentes do preço ofertado para prestação dos serviços envolvidos na contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.1.1. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

9.1.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

9.1.1.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) equivalente a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.1.4. Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação.

9.1.1.5. Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

9.1.1.5.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem anterior apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante, deverá apresentar as devidas justificativas.

9.1.1.5.2. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, a Pregoeira fixará prazo para a sua apresentação.

9.1.1.6. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

9.1.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE.

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante executou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto definido neste termo de referência.

9.2.1.1.1. Apresentação de atestado(s) que comprove(m) a execução, pela empresa LICITANTE, de gerenciamento ou apoio ao gerenciamento de projetos de TI, indicando pelo menos 02 (dois) projetos concluídos cujos gerenciamentos tenham sido realizados ou apoiados pela LICITANTE utilizando PMBOK, PRINCE, SCRUM, XP ou metodologias similares.

9.2.1.1.2. Apresentação de atestado(s) que comprove(m) a execução, pela empresa LICITANTE, de gerenciamento ou apoio ao gerenciamento de processos de TI, indicando pelo menos 02 (dois) processos de TI cujos mapeamentos e implantações tenham sido realizados ou apoiados pela LICITANTE.

9.2.1.1.3. Apresentação de atestado(s) que comprovem a execução, pela empresa LICITANTE de, no mínimo, apoio a contratações de TI, indicando pelo menos 10 (dez) contratações de bens ou serviços de TI cujas execuções tenham sido, no mínimo, apoiadas pela LICITANTE.

9.2.1.1.4. Apresentação de atestado(s) que comprovem a execução, pela empresa LICITANTE de gestão ou apoio à gestão de contratos, indicando pelo menos 15 (quinze) contratos cujas gestões tenham sido realizadas ou apoiadas pela LICITANTE.

9.2.2. As quantidades exigidas se justificam por ser considerado o mínimo necessário para demonstrar que a LICITANTE tem experiência nas áreas afetas ao objeto desta contratação, correspondendo ao montante aproximado de 50% das quantidades estimadas pelo

CONTRATANTE, conforme Tabela 5 - Estimativa de Volumetria de Serviços, constante do item 22.1.1.

9.2.3. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados.

9.2.4. Os atestados devem ser apresentados em nome da LICITANTE, devendo disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, com indicação dos seus números e vigência, podendo ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

9.2.5. Cada atestado deve conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emissor e da CONTRATADA e características dos serviços realizados.

9.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer aos profissionais da CONTRATADA o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório.

10.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais em conformidade com os níveis de serviço alcançados.

10.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.5. Avaliar relatório mensal e estatísticas dos serviços executados pela CONTRATADA, observando as metas de níveis de serviço.

10.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que devidamente identificado, o acesso aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, quando nas dependências do CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.

10.7. Designar servidores para participar das fases Assunção dos Serviços, Transferência de Conhecimento e Transição Contratual.

10.8. Exigir, sempre que julgar necessário, a apresentação pela CONTRATADA de documentação comprovando a manutenção das condições exigidas para a contratação.

10.9. Realizar fiscalizações a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas e demais obrigações contratuais permanecem atendidas pela CONTRATADA.

10.10. Disponibilizar espaço físico para uso pelos funcionários da CONTRATADA em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de que trata este termo, quando os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE.

10.11. Descontar o valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Selecionar e recrutar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste termo, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços contratados.

11.2. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que houver alteração.

11.2.1. Responsabilizar-se, também, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, além de outras existentes ou que venham a ser criadas ou exigidas pelo Poder Público.

11.2.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações previstas no subitem 11.2.1 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

- 11.4. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- 11.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do CONTRATANTE.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 11.7. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.
- 11.8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder, em decorrência desta contratação.
- 11.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- 11.10. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.11. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.12. Dispensar imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, sempre que identificado pela CONTRATADA ou exigido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus profissionais cuja permanência, atuação, comportamento ou competência técnica seja considerado incompatível com as exigências deste termo, sendo cancelados de imediato os seus acessos.
- 11.12.1. Fica vedado o retorno dos profissionais dispensados da prestação dos serviços contratados, mesmo que apenas para cobertura de afastamentos de outros profissionais.
- 11.13. Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento, afastamento, demissão ou mudança de perfil de profissional designado para prestar os serviços contratados, para que seja providenciada a imediata revogação de todos os acessos porventura concedidos ao profissional ou conferência das exigências contratuais previstas para o novo perfil para o qual o profissional será deslocado.
- 11.14. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.
- 11.15. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.16. Prestar os serviços nos dias, horários e prazos definidos, atentando-se aos padrões de qualidade, níveis de serviço e demais requisitos contidos neste contrato, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- 11.17. Designar profissionais com perfis e qualificações compatíveis com as exigências deste termo, conforme especificações do item 17.7.
- 11.18. Comprovar, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, que possui profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal permanente, designados para prestação dos serviços, com pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das certificações exigidas, conforme item 17.7 deste termo.
- 11.18.1. Os outros 75% (setenta e cinco por cento) de certificações deverão ser apresentados ao final de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.
- 11.18.2. Os perfis profissionais deverão se adequar às eventuais alterações de metodologias e dos padrões tecnológicos previstos neste contrato.
- 11.19. Apresentar, durante a execução do contrato, documentação de cada profissional designado para prestar os serviços, antes do início das atividades, para análise e aprovação prévias do CONTRATANTE quanto a sua adequação às exigências contidas neste contrato.
- 11.20. Credenciar junto ao CONTRATANTE os profissionais aprovados para prestar os serviços, assim como os profissionais autorizados pela CONTRATADA a retirar e a entregar ao CONTRATANTE documentos, equipamentos, softwares e demais itens afetos aos serviços.

- 11.21. Manter os profissionais, quando nas instalações do CONTRATANTE, com apresentação condizente com o ambiente onde os serviços serão prestados, devidamente identificados por uniforme fornecido pela CONTRATADA e crachá fornecido pelo CONTRATANTE, com foto, nome e matrícula visíveis.
- 11.22. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade definidos neste contrato, mantendo-se atualizado quanto às solicitações de TI.
- 11.23. Propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias, e outras medidas que visem à diminuição da quantidade de solicitações de serviços de TI.
- 11.24. Realizar a assunção dos serviços, a transferência de conhecimento e a transição contratual, conforme descrito neste contrato.
- 11.25. Orientar os seus profissionais, quando nas dependências do CONTRATANTE, a:
- 11.25.1. não permanecer conversando em grupos sobre assuntos diversos das atividades exercidas;
 - 11.25.2. utilizar os telefones do CONTRATANTE exclusivamente para ligações referentes a assuntos afetos ao serviço;
 - 11.25.3. tratar com cortesia todos com quem se relacionarem;
 - 11.25.4. prevenir acidentes nas dependências do CONTRATANTE.
- 11.26. Elaborar relatórios gerenciais e outros documentos referentes ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 11.27. Disseminar as determinações do CONTRATANTE junto aos seus profissionais, com vistas à execução dos serviços.
- 11.28. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, incluindo-se aqueles necessários à comprovação do adimplemento das obrigações descritas no subitem 11.2.
- 11.29. Manter os profissionais designados para prestar os serviços com as competências e certificações exigidas, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 11.30. Utilizar as ferramentas padronizadas pelo CONTRATANTE, com as respectivas licenças fornecidas pelo CONTRATANTE, quando os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE:
- 11.30.1. Caso se utilize ferramentas diferentes das padronizadas pelo CONTRATANTE, apenas se formal e previamente aprovadas por este, com intuito de garantir melhor desempenho, comunicação, uniformidade e compatibilidade na prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA providenciar a sua instalação, atualização, administração e suporte no ambiente do CONTRATANTE e fornecer licenças em quantidades suficientes para uso pelos usuários da CONTRATADA e do CONTRATANTE sem negativas de acesso a qualquer momento.
- 11.31. Utilizar a solução de gerenciamento de serviços de TI (*Information Technology Service Management - ITSM*) do CONTRATANTE, cujas licenças serão providenciadas por este.
- 11.31.1. Todos os artefatos produzidos e a comunicação técnica realizada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registrados na solução de ITSM.
- 11.32. Adaptar-se, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, às mudanças realizadas pelo CONTRATANTE nas versões ou substituição de quaisquer softwares utilizados nos seus ambientes computacionais, de sua propriedade ou de seu direito de uso, conforme sua necessidade, conveniência, evolução tecnológica ou avaliação de risco à segurança da informação.
- 11.33. Receber do CONTRATANTE orientações gerais sobre seus procedimentos, padrões, sistemas e ambientes computacionais, bem como as suas atualizações.
- 11.33.1. As orientações serão feitas pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA transferir essas informações aos seus profissionais designados para prestar os serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.
 - 11.33.2. Novos profissionais da CONTRATADA designados para prestar os serviços deverão, antes do início de suas atividades, receber da própria CONTRATADA as orientações emitidas pelo CONTRATANTE.
- 11.34. Assimilar e repassar os conhecimentos aos seus profissionais designados para prestar os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, referentes a novas funcionalidades, softwares e versões que o CONTRATANTE venha a utilizar.
- 11.34.1. A depender da nova funcionalidade, software ou versão, o CONTRATANTE poderá fixar prazo adicional, não superior a 60 (sessenta) dias.

11.35. Manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações do CONTRATANTE ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, utilizando-as, exclusivamente, para as finalidades previstas neste termo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

11.35.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, Termo de Compromisso de Confidencialidade de Informações devidamente assinado, conforme modelo do Anexo I deste termo.

11.36. Garantir que os serviços prestados e os produtos desses serviços não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais e comerciais.

11.37. Observar, rigorosamente, todas as normas, procedimentos e padrões externos aos quais o CONTRATANTE estiver submetido, além de suas normas, procedimentos e padrões internos, não sendo admitido desconhecimento dessas normas, procedimento e padrões.

11.38. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

11.39. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE.

11.40. Identificar quaisquer equipamentos e demais bens patrimoniais da empresa que venham a ser instalados nas dependências do CONTRATANTE, os quais ficarão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros meios de identificação instituídos pelo CONTRATANTE.

11.41. Observar, para a execução dos serviços de que trata este contrato, os critérios de sustentabilidade definidos em normas competentes.

11.42. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, mobiliários e utensílios eventualmente colocados à sua disposição pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcimento dos valores relativos a danos devidos à má utilização ou à falta de zelo, quando os serviços forem prestados nas dependências do CONTRATANTE.

12. DO PREPOSTO

12.1. A CONTRATADA deverá designar preposto e substituto quando da assinatura do contrato, que respondam pela equipe designada para a execução dos serviços contratados e que tenham autonomia para executar as ações necessárias ao adequado cumprimento deste termo com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos a ele inerentes junto ao CONTRATANTE.

12.2. O preposto titular ou substituto deve estar acessível e, quando necessário e solicitado, presencialmente nas dependências do CONTRATANTE, nos dias e horários de prestação dos serviços.

12.3. Os prepostos deverão possuir as seguintes qualificações:

12.3.1. Graduação na área de TI ou em qualquer outra área acompanhada de pós-graduação na área de TI com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

12.3.2. Experiência mínima de 02 (dois) anos em atividade de preposto de serviços de apoio à governança de TI e/ou serviços de apoio à gestão de TI e/ou serviços de apoio à gestão de projetos de TI e/ou serviços de apoio à gestão de processos de TI e/ou serviços de apoio a contratações de TI e/ou serviços de apoio a contratos de TI com, no mínimo, 02 (dois) profissionais subordinados em um mesmo período, em qualquer formato de atuação.

12.3.3. Conhecimento em ITIL versão 3;

12.3.4. Conhecimento em Gestão de Processos;

12.3.5. Conhecimento em Project Management Body of Knowledge - PMBOK versão 5;

12.3.6. Conhecimento em licitações e contratos.

13. DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A assunção dos serviços é o período entendido como pré-contratual, em que a CONTRATADA assimila as informações necessárias para elaboração do seu plano de operação, planejando a organização dos ambientes, equipamentos e equipes a serem utilizados para assumir os serviços objeto do contrato que se finda, preparando-se para o início efetivo da prestação dos serviços.

13.2. O período de assunção dos serviços terá duração de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

13.3. Até o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de operação para aprovação pelo CONTRATANTE.

13.4. O período de Assunção dos Serviços poderá ser reduzido, se solicitado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, declarando formalmente a CONTRATADA que está plenamente apta à execução dos serviços.

13.5. O encerramento do período de Assunção dos Serviços será registrado por escrito pelo CONTRATANTE.

13.6. Todo recurso e esforço necessários para a Assunção dos Serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

13.7. Durante o período de Assunção dos Serviços não é devido qualquer valor à CONTRATADA.

14. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

14.1. A Transferência de Conhecimento é ato contínuo e visa o repasse pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de informações relativas à organização, metodologias, ferramentas, técnicas e estratégias utilizadas pela CONTRATADA, assim como outras informações pertinentes à execução dos serviços.

14.2. Sempre que houver necessidade, será realizado ponto de controle visando propostas de melhorias relativas à organização, metodologias, ferramentas, técnicas e estratégias utilizadas, assim como a outras informações pertinentes à execução dos serviços.

14.3. Todo recurso e esforço necessários para a Transferência de Conhecimento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

15. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. A Transição Contratual, entendida como o processo de transferência dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços executados, terá início, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para o término da vigência do contrato.

15.2. O Plano de Transição Contratual traduz a estratégia empresarial da CONTRATADA e deve registrar e detalhar o método de trabalho adotado na execução dos serviços desenvolvidos.

15.3. Caso ocorra nova licitação pelo CONTRATANTE, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais e documentação, as informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

15.4. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o Plano de Transição Contratual detalhado, com todas as atividades e projetos necessários para esta fase, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a extinção do contrato ou a qualquer tempo por solicitação do CONTRATANTE.

15.5. Todo recurso e esforço necessários para a Transição Contratual será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

16. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma remota.

16.2. Os serviços devem ser prestados, sem interrupção, das 8h às 19h (horário de Brasília), nos dias úteis para o CONTRATANTE e durante o seu recesso forense.

16.2.1. O horário ordinário de prestação dos serviços corresponde ao período no qual o CONTRATANTE desempenha suas atividades ordinariamente e poderá responder às solicitações da CONTRATADA, assim como é referência para o cálculo dos Níveis Mínimos de Serviços, conforme item 18. sem impedimento de a CONTRATADA realizar, a seu critério, atividades internas em quaisquer dias ou horários diversos, desde que não dependa de atuação do CONTRATANTE.

16.3. Eventualmente os serviços poderão ser executados presencialmente nos mesmos dias e horários descritos no Item 16.2, de acordo com a demanda e observando os níveis de serviços e demais critérios constantes deste termo, no seguinte endereço:

16.3.1. Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, Edifício Antônio Fernando Pinheiro, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1.805, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte - MG.

17. FORMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pelo CONTRATANTE e condizentes com as melhores práticas de gestão de TI, como as preconizadas no Control Governance and Audit for Business Information and Related Technology - COBIT versão 5 ou superior, Information Technology Infrastructure Library - ITIL versão

3 ou superior, Project Management Body of Knowledge - PMBOK versão 5 ou superior, SCRUM, Business Process Management Commom Body of Knowledge - BPM CBOK versão 3.0 ou superior e demais normas de padronização (International Organization for Standardization - ISO) relacionadas ao objeto.

17.2. A CONTRATADA deverá documentar e disponibilizar ao CONTRATANTE todos os processos afetos aos serviços contratados, que forem propostos pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, de forma a alinhar os processos de ambos, assim como apresentar relatórios específicos contendo propostas de ajustes e melhorias desses processos refletindo a sua evolução.

17.2.1. Devem ser utilizados como insumos para produção dos relatórios de melhorias dos processos, entre outros, os produtos gerados a partir da prestação dos serviços contratados e avaliações realizadas pela CONTRATADA nos procedimentos de trabalho.

17.2.2. Os relatórios devem ter como metas básicas o aumento da satisfação dos solicitantes dos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.3. Os processos documentados ou revisados e os relatórios contendo os ajustes e as melhorias iniciais propostos deverão ser entregues ao CONTRATANTE em até 03 (meses) meses, contados da assinatura do contrato.

17.4. A cada 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, ou a qualquer tempo se algum processo exigir implantação ou revisão imediata, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE relatórios contendo ajustes e melhorias propostos para os processos.

17.5. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA serão fiscalizados e aprovados exclusivamente por servidores designados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente os servidores do CONTRATANTE nas seguintes atividades referentes a todas as áreas de TI:

17.6.1. APOIO TÉCNICO AOS PLANEJAMENTOS, PROJETOS E PROCESSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

17.6.1.1. Assistência e subsídio aos servidores do quadro de pessoal de TI do CONTRATANTE apoiando-os tecnicamente nas atividades referentes aos planejamentos, projetos e processos de TI.

17.6.1.2. Elaboração, atualização, monitoramento e controle de quaisquer planos estratégicos, táticos e operacionais de TI e outros planos da instituição com interesse da TI.

17.6.1.3. Elaboração, atualização, monitoramento e controle de quaisquer ações, projetos, portfólios e programas de TI e outros projetos, portfólios e programas da instituição com interesse da TI.

17.6.1.4. Mapeamento, atualização, melhoramento, automação, monitoramento e controle de quaisquer processos de TI e outros processos da instituição com interesse da TI.

17.6.1.5. Organização, análise, monitoramento e controle das demandas de TI.

17.6.1.6. Prospecção de novos produtos, serviços e tecnologias.

17.6.1.7. Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais.

17.6.1.8. Elaboração, implementação e melhoramento de procedimentos de trabalho, metodologias, normas e políticas.

17.6.1.9. Realização de provas de conceitos e acompanhamento de seus resultados.

17.6.1.10. Implantação, administração e operação de soluções tecnológicas de gestão estratégica, portfólio e gestão de projetos.

17.6.1.11. Agendamento e coordenação de reuniões.

17.6.1.12. Elaboração de atas e memórias de reuniões.

17.6.1.13. Elaboração, monitoramento e controle de cronogramas.

17.6.1.14. Preparação e realização de apresentações.

17.6.1.15. Preparação e realização de treinamentos.

17.6.1.16. Operação de quaisquer softwares e sistemas de informação em uso no CONTRATANTE relacionados ao item.

17.6.2. APOIO TÉCNICO ÀS CONTRATAÇÕES E CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

17.6.2.1. Assistência e subsídio aos servidores do quadro de pessoal de TI do CONTRATANTE apoiando-os tecnicamente nas atividades referentes às contratações e contratos de TI.

17.6.2.2. Planejamento, monitoramento e controle de quaisquer contratações de bens e serviços de TI segundo o MCTI-JF - Modelo de Contratação de Soluções de TI da Justiça Federal.

17.6.2.3. Elaboração de Projetos Básicos, Termos de Referência e especificações técnicas para contratações de bens e serviços de TI.

17.6.2.4. Análise das propostas técnicas em processos licitatórios de TI.

17.6.2.5. Elaboração de cronogramas de atividades para as contratações de bens e serviços de TI.

17.6.2.6. Análise e emissão de pareceres referentes a pedidos de esclarecimentos e impugnações em processos licitatórios de TI.

17.6.2.7. Gestão, monitoramento e controle de contratos de TI segundo o MCTI-JF.

17.7. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS (PERFIS EXIGIDOS):

17.7.1. A definição dos perfis profissionais efetivamente necessários à execução dos serviços, além dos perfis e requisitos mínimos de qualificação indicados neste termo, cabe exclusivamente à CONTRATADA, com vistas ao atendimento de todos os requisitos definidos neste termo.

17.7.2. Todos os profissionais da CONTRATADA designados para prestar os serviços deverão, além dos requisitos mínimos específicos a cada perfil, possuir as seguintes habilidades e competências:

17.7.2.1. bom relacionamento interpessoal;

17.7.2.2. vontade e facilidade de aprendizado e de disseminação de conhecimento;

17.7.2.3. capacidade de agir com calma, tolerância e profissionalismo frente a situações que fujam dos procedimentos e rotinas normais de trabalho, inerente à área de TI;

17.7.2.4. capacidade de expressar-se corretamente, com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada;

17.7.2.5. capacidade de organização e espírito de equipe;

17.7.2.6. criatividade e iniciativa;

17.7.2.7. facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos, assim como às suas mudanças;

17.7.2.8. dinamismo, firmeza e paciência para atuar com gestão de TI;

17.7.2.9. comprometimento com a missão e diretrizes inerentes à área de gestão de TI;

17.7.2.10. pleno domínio técnico da sua área de atuação.

17.7.3. Requisitos de qualificação de profissional para execução de serviços de apoio técnico aos planejamentos, projetos e processos de Tecnologia da Informação.

17.7.3.1. Formação.

17.7.3.1.1. Graduação na área de TI ou em qualquer outra área acompanhada de pós-graduação na área de TI com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

17.7.3.2. Certificação.

17.7.3.2.1. Todos os profissionais deverão ser certificados PMP.

17.7.3.2.2. Todos os profissionais deverão ser certificados ITIL Foundation.

17.7.3.2.3. Pelo menos um dos profissionais deverá ser certificado ITIL Expert.

17.7.3.2.4. Pelo menos um dos profissionais deverá ser certificado CBPP.

17.7.3.3. Capacitação.

17.7.3.3.1. Os profissionais não certificados em CBPP deverão apresentar certificado de conclusão de curso de gestão de processos ou curso correlato com carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas.

17.7.3.4. Experiência.

17.7.3.4.1. Todos os profissionais deverão comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em gerenciamento de projetos, programas ou portfólios de projetos.

17.7.3.4.2. Pelo menos um dos profissionais deverá comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos em gerenciamento de projetos, programas ou portfólios de projetos.

17.7.3.4.3. Todos os profissionais que atuarem com gestão de processos deverão comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em gestão de processos.

17.7.3.4.4. Pelo menos um dos profissionais que atuarem com gestão de processos deverá comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos em gestão de processos.

17.7.3.4.5. Pelo menos um dos profissionais deve comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos em planejamentos estratégicos.

17.7.3.4.6. Pelo menos um dos profissionais deve comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos em gerenciamento de serviços de TI.

17.7.3.4.7. Pelo menos um dos profissionais deve comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos em gerenciamento de serviços de desenvolvimento de sistemas de informação.

17.7.3.5. Conhecimento.

17.7.3.5.1. Todos os profissionais devem dominar alguma solução de gerenciamento de projetos.

17.7.3.5.2. Pelo menos um profissional deve dominar alguma solução de gerenciamento de portfólio de projetos.

17.7.3.5.3. Pelo menos um profissional deve dominar alguma solução de gestão estratégica.

17.7.3.5.4. Todos os profissionais devem ter conhecimento em alguma solução de gerenciamento de processos.

17.7.3.5.5. Pelo menos um profissional deve dominar alguma solução de gerenciamento de processos.

17.7.3.5.6. Todos os profissionais devem ter conhecimento em planejamento estratégico, tático ou operacional.

17.7.3.5.7. Pelo menos um profissional deveter conhecimento em administração financeira e orçamentária.

17.7.4. Requisitos de qualificação de profissional para execução de serviços de apoio técnico às contratações e contratos de Tecnologia da Informação.

17.7.4.1. Formação.

17.7.4.1.1. Graduação na área de TI, Administração ou Direito ou em qualquer outra área acompanhada de pós-graduação nas áreas citadas com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.

17.7.4.2. Capacitação.

17.7.4.2.1. Todos os profissionais deverão apresentar certificado de conclusão de curso referente a licitações e contratos administrativos com carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas.

17.7.4.3. Experiência.

17.7.4.3.1. Pelo menos um dos profissionais deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em licitações.

17.7.4.3.2. Pelo menos um dos profissionais deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em contratos administrativos.

17.7.4.4. Conhecimento.

17.7.4.4.1. Todos os profissionais devem ter conhecimento em licitações e contratos administrativos.

17.8. A execução dos serviços dar-se-á por prestadora de serviços a terceiros, na forma em que ela própria contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus empregados. Assim, o CONTRATANTE será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pela atestação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos. A CONTRATADA, por sua vez, será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos e materiais utilizados na prestação dos serviços.

17.9. A medição da prestação dos serviços será por resultado, ou seja, será efetuada a cada solicitação à CONTRATADA e consolidada mensalmente conforme indicadores de níveis de serviço definidos neste termo, sendo que nesse modelo:

17.9.1. Não é exigida exclusividade dos profissionais que prestarão os serviços, pois não há nenhum óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua;

17.9.2. Não é exigida habitualidade dos profissionais que prestarão os serviços, pois fica a critério da CONTRATADA definir a escala de trabalho;

17.9.3. Não há pessoalidade na prestação dos serviços, pois a interlocução do CONTRATANTE com a CONTRATADA dar-se-á, exclusivamente, por meio do preposto e este é responsável pela coordenação dos serviços e dos profissionais;

17.9.4. Não há prefixação da quantidade de profissionais que prestarão os serviços;

17.9.5. Não há prefixação de salário ou remuneração dos profissionais que prestarão os serviços, nem mesmo para simples referência da CONTRATADA;

17.9.6. Não haverá controle pelo CONTRATANTE de frequência dos profissionais que prestarão os serviços;

17.9.7. Não haverá controle pelo CONTRATANTE da quantidade de horas de serviços prestados pelos profissionais;

17.9.8. Não haverá nenhuma relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e os servidores do CONTRATANTE.

17.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Níveis de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos visando aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, como qualidade, desempenho, disponibilidade, custo, abrangência, segurança, entre outros.

18.2. Os Indicadores de Níveis de Serviço materializam a mensuração dos Níveis de Serviço e são definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço.

18.3. Para cada Indicador de Nível de Serviço é estabelecida uma meta de nível de serviço precisamente mensurável a ser perseguida pela CONTRATADA.

18.4. As metas serão aferidas mensalmente, considerando as solicitações encerradas entre o primeiro e o último dia do mês de referência do faturamento.

18.5. Para o cálculo dos índices deverão ser utilizados dados extraídos da solução de gerenciamento de serviços de TI (*Information Technology Service Management - ITSM*) do CONTRATANTE e as metas alcançadas serão evidenciadas pela própria solução.

18.6. Caso seja verificada divergência entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores mensurados pelo CONTRATANTE e não havendo consenso, prevalecerá o entendimento do CONTRATANTE.

18.7. Aos níveis de serviço que não tiverem alcançadas as metas de níveis de serviço correspondentes serão aplicadas glosas.

18.7.1. As Glosas incidirão sobre o valor total do faturamento correspondente ao mês da mensuração dos Indicadores de Níveis de Serviço e, não sendo possível, incidirão no faturamento do mês subsequente.

18.7.2. Para cada Meta de Níveis de Serviço que não for atingida, será aplicada a Glosa prevista para o respectivo Indicador de Níveis de Serviço, de forma não cumulativa, sem prejuízo da aplicação cumulativamente de Glosas referentes aos demais Indicadores de Níveis de Serviço e das demais penalidades previstas, incluindo inexecução parcial ou total.

18.7.3. Nos cálculos dos Indicadores de Níveis de Serviços e das Glosas serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando as demais casas, sem arredondamento.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer momento, revisão dos Níveis de Serviço, incluindo ou alterando indicadores, metas e respectivas glosas e penalidades que julgar necessários a uma melhor aferição e controle dos requisitos constantes deste termo, mediante aditamento contratual.

18.9. Os índices definidos deverão atender os critérios de desempenho e de resultados.

18.9.1. Para os itens 01 e 02 da Tabela 1 - Itens a ser contratados:

18.9.1.1. Os níveis de resultado consistirão em uma avaliação dos produtos e artefatos desenvolvidos e entregues ao longo da execução de cada ordem de serviço.

18.10. A tabela abaixo deverá ser utilizada como referência para a avaliação nos quesitos de resultado.

18.10.1. A Tabela de Avaliação de Resultado possui critérios que serão avaliados pelo CONTRATANTE conforme execução das atividades.

18.10.1.1. Se o resultado estiver de acordo com a descrição do item avaliado, será somado ao Índice de Resultado (IR) a respectiva pontuação.

18.10.1.2. Se o resultado não estiver de acordo com a descrição do item avaliado, não será somada ao Índice de Resultado (IR) a respectiva pontuação.

CRITÉRIO	RESULTADO	PONTUAÇÃO
1	O conteúdo do artefato ou da informação está dentro dos padrões estabelecidos?	3
2	O artefato reflete a necessidade e as orientações repassadas?	3
3	O artefato ou a informação está redigido de forma clara, garantindo um bom entendimento e evitando ambiguidades?	2
4	O artefato ou informação apresentou erro semântico ou sintático significativo no texto?	2
5	A necessidade foi esclarecida em reunião de alinhamento?	1
TOTAL		11

Tabela 2 - Avaliação de Resultado

18.10.2. A pontuação foi definida pela relevância, criticidade e risco do não atendimento dos critérios, da seguinte forma:

RELEVÂNCIA, CRITICIDADE E RISCO	PONTUAÇÃO
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

Tabela 3 - Pontuação

18.11. As referências utilizadas para avaliação dos resultados entregues serão:

18.11.1. Modelo de Contratação de Soluções de TI - MCTI;

18.11.2. Metodologia de Gerenciamento de Projetos da Justiça Federal da Primeira Região - MGP-JFI;

18.11.3. *Control Governance and Audit for Business Information and Related Technology* - COBIT, versão 05 ou superior;

18.11.4. *Information Technology Infrastructure Library* - ITIL, versão 03 ou superior;

18.11.5. *Project Management Body of Knowledge* - PMBOK, versão 05 ou superior;

18.11.6. *Business Process Management Common Body of Knowledge* - BPM CBOK, versão 3.0 ou superior.

18.11.7. Normas de padronização (ISO) relacionadas ao objeto.

18.12. Os indicadores de níveis de serviço e as glosas referentes às metas de níveis de serviço não alcançadas pela CONTRATADA serão aferidos da seguinte forma:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO				META DE NÍVEL DE SERVIÇO		GLOSA
N.	NOME	DESCRIÇÃO	CÁLCULO	EXIGIDA	AFERIDA	
01	IOSA - Índice de Ordens de Serviço em Atraso	Percentual de Ordens de Serviço em atraso no período	$IOSA = \frac{\text{Total de dias de atraso das Ordens de Serviço em atendimento (1)}}{\text{Total de dias das Ordens de Serviço em atendimento (2)}} \times 100\%$ <p>(1) Quantidade total de dias de atraso referente às Ordens de Serviços em atendimento, constantes do faturamento ou ainda em execução, sem justificativa de atraso aceita pelo CONTRATANTE.</p> <p>(2) Quantidade de dias previstos para execução total das Ordens de Serviço em atendimento, constantes do faturamento ou ainda em execução.</p>	≤ 05%	IOSA > 20%	20%
					15% < IOSA ≤ 20%	10%
					10% < IOSA ≤ 15%	05%
					05% < IOSA ≤ 10%	02%
			IOSA = Somatório das Avaliações das Ordens de		IR < 80%	20%

02	IR - Índice de Resultado	Avalia os produtos e artefatos desenvolvidos e entregues ao longo da execução de cada ordem de serviço.	<p>$\text{Serviço atendidas (1)} \times 100\%$ Pontuação máxima possível das Ordens de Serviço em atendidas (2)</p> <p>(1) Soma da Avaliação de Resultados de todas as Ordens de Serviços entregues no mês de referência do faturamento, de acordo com a Tabela 3 - Avaliação de Resultado, respeitando os requisitos relevância, criticidade e risco em seus respectivos níveis apresentados na Tabela 2 - Pontuação.</p> <p>(2) Total da máxima pontuação possível de todas as Ordens de Serviço entregues no mês de referência do faturamento, correspondendo à pontuação máxima prevista na Tabela 3 - Avaliação de Resultado (= 11) multiplicado pela quantidade de Ordens de Serviço entregues.</p>	$\geq 95\%$	$80\% \leq \text{IR} < 85\%$	10%
					$85\% \leq \text{IR} < 90\%$	05%
					$90\% \leq \text{IR} < 95\%$	02%

Tabela 4 - Indicadores de Níveis de Serviço

18.13. Detalhamento dos Indicadores de Níveis de Serviço.

18.13.1. Indicador 02 - Índice de Resultado (IR).

18.13.1.1. A soma da pontuação mínima concernente à avaliação do resultado deverá ser superior a 11 (onze) pontos, de acordo com os artefatos entregues em relação a cada ordem de serviço encerrada no mês de referência ou em execução.

18.14. Os 03 (três) primeiros meses completos de prestação de serviços, contados após a assinatura do contrato, serão considerados como período de adaptação, sendo aplicadas parcialmente as glosas por não alcance das metas de níveis de serviços, prevalecendo os demais quesitos de faturamento, da seguinte forma:

18.14.1. no primeiro mês não incidirá qualquer abatimento por glosa.

18.14.2. no segundo mês incidirá 1/3 (um terço) dos valores correspondentes a eventuais glosas.

18.14.3. no terceiro mês incidirão 2/3 (dois terços) dos valores correspondentes a eventuais glosas.

18.14.4. a partir do quarto mês, eventuais glosas serão aplicadas integralmente.

18.15. A cada 02 (dois) meses consecutivos de descumprimento de 04 (quatro) critérios de resultado (Tabela 2 - Avaliação de Resultado) ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação de glosa. Não será levado em consideração o período descrito no item 18.13.

18.15.1. A mesma multa será aplicada para o caso de recorrência acima de 03 (três) meses intercalados no período de vigência do contrato.

18.16. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Assunção dos Serviços, estabelecidas no item 13, será aplicada à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

18.17. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Transferência de Conhecimento, estabelecidas no item 14, será aplicada à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

18.18. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Transição Contratual, estabelecidas no item 15, será aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

18.19. Havendo reiterada reincidência de infrações pela CONTRATADA, caracterizada pela ocorrência, de modo sucessivo ou não, da terceira infração de mesmo tipo ao longo da vigência do contrato, o CONTRATANTE avaliará a opção de rescisão do contrato, além de outras cominações legais cabíveis.

19. SANÇÕES

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser

aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c o Decreto 10.024/2019).

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.1.1., 19.1.3., 19.1.4. e 19.1.5. do item 19.1. desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 19.1.2. do mesmo subitem.

19.4. Por inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada, ou sobre o valor total do contrato.

19.4.1. Para efeito de aplicação desta penalidade considera-se inexecução parcial o **IDM** com valor inferior a 90% e inexecução total o **IDM** com valor inferior a 85%.

19.5. A inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho.

19.6. Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas no subitem 19.3, a CONTRATADA pagará multa de **0,2%** (dois décimos por cento) por hora ou dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias quando o prazo se referir a dias, ou até 24 (vinte e quatro) horas, quando o prazo se referir a horas. Após esses prazos, a multa passa a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora ou dia de atraso, até o limite de **8%** (oito por cento).

19.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora à CONTRATADA, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 19.6.

19.8. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.

19.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato. ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério desta a sua aceitação.

19.11. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

19.12. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 19.4 e 19.5.

19.13. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

19.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.15. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

20. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Cada faturamento deve referir-se ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, à exceção do primeiro e do último faturamento, que deverão se referir, respectivamente, ao período compreendido entre o encerramento da Assunção dos Serviços, item 13, e o último dia do mês e ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o encerramento do contrato, com valor proporcional a esses dias.

20.2. O pagamento será efetuado mensalmente por valor fixo descontadas eventuais glosas e penalidades.

20.3. Deverá constar da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o CONTRATANTE.

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês o documento de cobrança referente ao mês anterior, acompanhado:

20.4.1. De relatório contendo o detalhamento dos serviços executados.

20.4.2. De relatório de Indicadores de Níveis de Serviço emitido por meio da solução de gerenciamento de serviços de TI (*Information Technology Service Management - ITSM*).

20.5. O atesto do documento de cobrança ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento pelo CONTRATANTE.

20.6. O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto do respectivo documento de cobrança.

20.7. Havendo incorreções no documento de cobrança ou na documentação que deve acompanhar o faturamento ou quaisquer outras circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será susgado e os documentos serão devolvidos à CONTRATADA, acompanhados das razões da devolução, para as devidas medidas saneadoras pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

20.8. O pagamento será realizado após ser descontadas eventuais glosas, multas e quaisquer outros abatimentos previstos e, não sendo possível, recairão sobre a garantia contratual ou sobre o faturamento do mês subsequente.

20.9. O pagamento somente será realizado se a CONTRATADA estiver com a seguinte documentação válida: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade da Previdência e Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A validade desta documentação poderá ser verificada por intermédio de consulta on-line ao SICAF.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do instrumento contratual designados pelo CONTRATANTE para esse fim, os quais deverão atuar de acordo com suas competências e atribuições.

21.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com este termo, aplicando-se as glosas e penalidades cabíveis.

21.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE.

21.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela sua fiscalização e controle internos e pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou, ainda, resultantes de imperfeições técnicas nos produtos gerados ou afetados.

21.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por representantes designados.

21.6. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do gestor e dos fiscais serão submetidas à autoridade competente para a adoção das medidas adequadas.

21.7. O pagamento mensal dos serviços prestados pode ficar condicionado, a exclusivo critério do CONTRATANTE, à apresentação dos documentos a que se refere o item 21.3., sem que disso decorram quaisquer ônus.

21.8. O descumprimento das obrigações referidas no item 21.3., no todo ou em parte, faculta ao CONTRATANTE a resolução do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento,

hipótese que descaberá à CONTRATADA qualquer indenização.

22. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.1. A LICITANTE deverá observar para definição do valor mensal fixo a ser ofertado o seguinte cenário do CONTRATANTE, entre outros aspectos de seu interesse que possam influenciar o preço a ser praticado.

22.1.1. Volumetria estimada.

ESTIMATIVA - 2022		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Apio técnico a planejamentos, projetos, processos, contratações e contratos de Tecnologia da Informação.	
1.1	Projetos de TI *	5
1.2	Processos de TI *	5
1.3	Contratações de TI *	20
1.4	Contratos vigentes de TI *	30

Tabela 5 - Estimativa de Volumetria de Serviços

* Valores correspondentes a aproximadamente 50% dos apurados pelo TRF1, em virtude da impossibilidade de definição prévia ao funcionamento do TRF6.

22.1.1.1. Conforme o Plano de Contratações de TI (2017), aproximadamente 74,42% (setenta e quatro inteiros e quarenta e dois décimos) são contratações de curto prazo, 13,95% (treze inteiros e noventa e cinco décimos) de médio prazo e 11,63% (onze inteiros e sessenta e três décimos) de longo prazo. A classificação para cada contratação designou-se por critérios objetivos, a saber: especificidade da solução, criticidade do objeto, custo estimado da solução, composição da solução (somente serviços, software, hardware ou software juntamente com serviços), tipo de objeto (hardware, software, serviços), tempo de conclusão, quantidade de profissionais envolvidos, quantidade de áreas envolvidas.

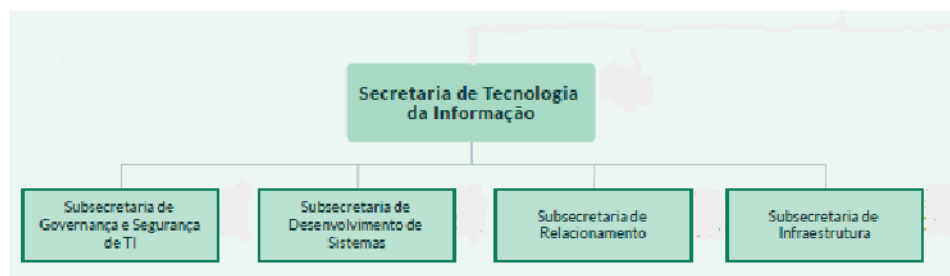
22.1.1.2. A tabela a seguir apresenta a quantidade de dias atinente a cada tipo de contratação em relação a sua duração:

PRAZO	DIAS
Curto	Até 120 (cento e vinte)
Médio	De 121 (cento e vinte um) até 270 (duzentos e setenta)
Longo	De 271 (duzentos e setenta e um) até 360 (trezentos e sessenta)

Tabela 6 - Prazo para conclusão de contratações e projetos

22.1.2. Organograma de TI.

22.1.2.1. Consta abaixo o organograma da TI contemplando a estrutura organizacional oficial completa do CONTRATANTE e a estrutura organizacional praticada de fato na sua área de TI, que deverá ser apoiada pela prestação dos serviços concernentes a este termo.



22.1.3. Quantidades e perfis dos usuários de serviços de TI.

22.1.3.1. A quantidade de usuários internos de TI do CONTRATANTE totaliza, aproximadamente, 3.600 (três mil e seiscentos) usuários, entre magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, sendo na área de TI 20 (vinte) servidores, 04 (quatro) estagiários e 35 (trinta e cinco) terceirizados:

QUANTIDADE APROXIMADA DE USUÁRIOS INTERNOS DE TI POR PERFIL				
MAGISTRADOS	SERVIDORES	ESTAGIÁRIOS	TERCEIRIZADOS	TOTAL
180	2100	750	500	3.530

Tabela 7 - Usuários Internos de TI por Perfil

22.1.3.2. Podem ser convocados juízes e servidores das seções e subseções judiciárias para atuação no TRF6, a critério do CONTRATANTE.

22.1.3.3. Os usuários internos de TI estão distribuídos entre os edifícios ocupados pelo CONTRATANTE, sendo a área de TI sediada no Ed. Sede I:

22.1.3.3.1. Foram considerados os usuários internos às seções e subseções judiciárias vinculadas ao CONTRATANTE para a definição do quantitativo do item 22.1.3.1.

22.1.3.3.2. A área de TI e os usuários internos podem ser deslocados entre os edifícios ocupados pelo CONTRATANTE, a seu critério.

22.1.4. Criticidade dos serviços a ser prestados.

22.1.4.1. A criticidade das atividades a ser desempenhadas pela CONTRATADA estão descritas neste termo e deve eventuais dúvidas ser exauridas na vistoria técnica.

22.1.5. Prazos para atendimento aos serviços a ser prestados.

22.1.5.1. Os prazos das atividades a ser desempenhadas pela CONTRATADA estão descritas neste termo e deve eventuais dúvidas ser exauridas na vistoria técnica.

22.1.6. Níveis de serviço exigidos.

22.1.6.1. Adicionalmente aos prazos das atividades a ser desempenhadas pela CONTRATADA, deve-se observar os Níveis de Serviço definidos neste termo.

22.1.7. Complexidade das atividades a ser desempenhadas.

22.1.7.1. As atividades a ser desempenhadas pela CONTRATADA estão descritas neste termo e deve eventuais dúvidas ser exauridas na vistoria técnica.

22.1.8. Perfis exigidos dos profissionais da contratada.

22.1.8.1. Os perfis profissionais esperados para atuação nos serviços contratados estão caracterizados no item 17.7.

23. REAJUSTE DE PREÇO

23.1. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

23.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

23.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

23.3. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

23.3.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

23.4. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

24.1.1. A vigência indicada é justificada pelas nuances da contratação e de seu objeto e pelo esforço inicial exigido para a implantação das ferramentas envolvidas na prestação dos serviços, a Assunção dos Serviços, a Transferência de Conhecimento e a Transição Contratual.

24.2. A prorrogação contratual pressupõe anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA, demonstrada a manutenção da vantagem para o CONTRATANTE das condições contratadas e do

preço praticado.

24.3. A falta de interesse na prorrogação contratual deverá ser manifestada expressamente pela CONTRATADA em até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato, independentemente de provocação pelo CONTRATANTE, com vistas a viabilizar um novo procedimento licitatório.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como sem motivação se notificada a CONTRATADA com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias.

25.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

26. QUANTIDADE REFERENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Os quantitativos descritos na tabela abaixo apresentam-se meramente como referencial para aclarar as empresas concorrentes do quantitativo médio de profissionais para execução dos serviços por item. A definição do quantitativo efetivamente necessário, de acordo com suas próprias avaliações das condições contratuais estabelecidas e correspondentes eficiências na prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE RECOMENDADA
1	Apoio técnico aos planejamentos, projetos, processos, contratações e contratos de Tecnologia da Informação	3 *

Tabela 8 - Quantidade referencial de profissionais por item

* Quantidade correspondente a aproximadamente 50% daquela proposta pelo TRF1, em virtude da impossibilidade de definição prévia ao funcionamento regular do TRF6.

26.2. O número de profissionais se justifica pela grande quantidade de contratações e projetos a serem implementados pelo TRF6, além da grande quantidade de contratos de TI necessários ao funcionamento do Tribunal.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Fica facultado ao CONTRATANTE enviar qualquer correspondência, comunicação, informação, notificação, documento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI por ele utilizado ou por e-mail informado pela CONTRATADA e registrado no contrato ou outro que o substitua, comunicada a substituição prévia e formalmente pela CONTRATADA.

27.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção e acompanhamento do e-mail informado, assumindo quaisquer ônus decorrentes do não recebimento de mensagens eletrônicas enviadas por esse canal de comunicação.

27.3. Em caso de discrepâncias entre as especificações e condições constantes do Comprasnet e as publicadas no Portal do CONTRATANTE, prevalecerão as últimas, assim como havendo discrepâncias entre os documentos publicados no Portal do CONTRATANTE, prevalecerão as especificações e condições constantes dos seguintes documentos, nesta ordem: Termo de Referência, anexos do Termo de Referência, Edital, anexos do Edital e minuta do contrato.

28) PROTEÇÃO DE DADOS

28.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

28.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

28.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas,

contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

28.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

28.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do [Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

28.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 27 da Lei 12.527/2011.

28.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

28.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

28.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da [Resolução PRESI 49/2021](#), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

29. ESTIMATIVA DE PREÇO

Valor sigiloso, conforme artigo 15 do decreto 10.024/2019.

30. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Daniel Santos Rodrigues
Integrante Requisitante

Heli Lopes Rios
Integrante Técnico

Cristiane de Figueiredo Gomes
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Diretor(a) de Subsecretaria**, em 07/11/2022, às 19:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Rodrigues, Diretor(a) de Secretaria**, em 07/11/2022, às 19:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0100501** e o código CRC **FD07AB4D**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ANEXO

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

O <NOME DO ORGÃO> sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N° XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
- **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes,

fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido,

cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 02 vias de igual teor e um só efeito.

....., de de 2022.

DE ACORDO

CONTRATANTE CONTRATADA

<Nome>

<Matrícula>

<Nome>

<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 01

Testemunha 02



Documento assinado eletronicamente por **Heli Lopes Rios, Supervisor(a) de Seção**, em 27/06/2022, às 19:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15973447** e o código CRC **F306FC3B**.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do pregão:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão / Empresa	Número do Contrato / Aditivo	Vigência do Contrato		Valor Total Atual do Contrato
			Início	Término	
Valor Total dos Contratos / Aditivos (R\$)					

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

Valor total dos contratos

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE:

$$\frac{(\text{receita bruta} - \text{valor total dos contratos})}{\text{receita bruta}} \times 100 \leq 10\% \quad \text{ou}$$

receita bruta

$$\frac{(\text{valor total dos contratos} - \text{receita bruta})}{\text{valor total dos contratos}} \times 100 \leq 10\%$$

valor total dos contratos

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO MINUTA 0062651

Processo SEI nº 0007405-85.2022.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 20/2022

MINUTA REVISADA

CONTRATO Nº ___/2022 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI, COM EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO À GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE FORMA A ATENDER ÀS DEMANDAS EXISTENTES NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA **JUSTIÇA FEDERAL** EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por meio da _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. _____, o Dr. _____, por delegação na Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, com execução continuada de atividades de apoio técnico à gestão de Tecnologia da Informação, de forma a atender às demandas existentes no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do Processo Eletrônico nº 0007405-85.2022.4.01.8008, Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2022 e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/__, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, com execução continuada de atividades de apoio técnico à gestão de Tecnologia da Informação, de forma a atender às demandas existentes no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme as especificações constantes do Termo de

Referência anexo a este instrumento, na proposta da CONTRATADA e abaixo:

GRUPO	ITEM	SERVIÇOS
01	01	Apoio técnico aos planejamentos, projetos e processos de Tecnologia da Informação.
	02	Apoio técnico às contratações e aos contratos de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é contratação de um serviço para apoiar a equipe técnica no planejamento, na governança e na gestão de TI, desonerando os servidores de parte do trabalho burocrático e repetitivo e permitindo que possam se dedicar às atividades estratégicas e à melhoria dos processos, sendo indispensável devido à dificuldade em ajustar os quadros funcionais com servidores de perfil adequado e superar dificuldades na criação de cargos efetivos especializados em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : as obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos Itens 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E 21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, do Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 12. DO PREPOSTO, 14. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, 15. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL, 16. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, 17. FORMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência e seus anexos e do Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: A Assunção dos Serviços é o período entendido como pré-contratual, em que a CONTRATADA assimila as informações necessárias para elaboração do seu plano de operação, planejando a organização dos ambientes, equipamentos e equipes a serem utilizados para assumir os serviços objeto do contrato que se finda, preparando-se para o início efetivo da prestação dos serviços.

8.2. O período de Assunção dos Serviços terá duração de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

8.3. Até o 30º (trigésimo) dia da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de operação para aprovação pela CONTRATANTE.

8.4. O período de Assunção dos Serviços poderá ser reduzido, se solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, declarando formalmente a CONTRATADA que está plenamente apta à execução dos serviços.

8.5. O encerramento do período de assunção dos serviços será registrado por escrito pela CONTRATANTE.

8.6. Todo recurso e esforço necessários para a Assunção dos Serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.7. Não é devido qualquer valor à CONTRATADA pelos serviços desenvolvidos durante o período de Assunção dos Serviços, sendo sua obrigação desenvolvê-los de forma a que possa iniciar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ___ (___), fixado observando o seguinte cenário da CONTRATANTE, entre outros aspectos que possam influenciar no preço a ser praticado, nos termos do **item 22. FORMAÇÃO DE PREÇOS** do Termo de Referência:

§1º: Volumetria estimada conforme tabela constante no subitem 22.1.1. do Termo de Referência.

§2º: Organograma de TI conforme tabela constante no subitem 22.1.2.1.

§3º: Quantidades e perfis dos usuários de serviços de TI.

1. A quantidade de usuários internos de TI da CONTRATANTE composta por magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, encontra-se discriminada no Cenário, conforme subitem 22.1.3.1 do Termo de Referência.

2. Podem ser convocados juízes e servidores de outras seções e subseções judiciárias para atuação no TRF6, a critério da CONTRATANTE.

3. Os usuários internos de TI estão distribuídos entre os edifícios ocupados pelo CONTRATANTE, sendo a área de TI sediada no Ed. Sede I:4

4. Foram considerados os usuários internos às seções e subseções judiciárias vinculadas ao CONTRATANTE para a definição do quantitativo do item 22.1.3.1.

5. A área de TI e os usuários internos podem ser deslocados entre os edifícios ocupados pelo CONTRATANTE, a seu critério.

§4º: Criticidade dos serviços a serem prestados.

1. A criticidade das atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA estão descritas neste termo e deve eventuais dúvidas ser exauridas na vistoria técnica.

§5º: Prazos para atendimento aos serviços a serem prestados.

1. Os prazos das atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA estão descritas neste termo e deve eventuais dúvidas ser exauridas na vistoria técnica.

§6º: Níveis de serviço exigidos.

1. Adicionalmente aos prazos das atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA, deve-se observar os Níveis de Serviço definidos neste termo.

§7º: Complexidade das atividades a ser desempenhadas.

1. As atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA estão descritas neste termo e deve eventuais dúvidas ser exauridas na vistoria técnica.

§8º: Perfis exigidos dos profissionais da contratada.

1. Os perfis profissionais esperados para atuação nos serviços contratados estão caracterizados no item 17.7. do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Os critérios para a concessão do reajuste ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão detalhados no item **23. REAJUSTE DE PREÇO** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO : Os critérios de pagamento são os descritos no item **20. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência, bem como estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022., conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho _____ - (PTRES __) e da seguinte Natureza de Despesa: ____ .

Parágrafo Único. Foi emitida em __/__/__ a nota de empenho nº ____, no valor de R\$____ (), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS : a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA: A CONTRATADA **deverá apresentar** à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração - contados da data da assinatura do contrato, **comprovante de prestação de garantia** correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar até o término de vigência do contrato,

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados diretamente à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, quando couber.

§ 2º: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior, observada a legislação atualizada que rege a matéria.

§ 3º: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte**, com correção monetária, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade "**fiança bancária**" só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia aos benefícios do artigo 827 do código civil.

§ 5º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

§ 6º: O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

§ 8º: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (repactuação, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§ 9º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 10º: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de **03 (três) meses após o término da vigência**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12º: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade

que não as previstas nesta cláusula.

§14º: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado. Prorrogando-se a vigência deste Contrato deverá a CONTRATADA prestar garantia em igual prazo e segundo o mesmo percentual, devendo a mesma dar ciência ao garantidor sobre os termos dos aditamentos contratuais.

CLÁUSULA TREZE- RESCISÃO: a inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUATORZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente nos itens **19 SANÇÕES** do Termo de referência.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: Conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, a partir da data de assinatura deste contrato, inicia-se o período de assunção dos serviços, conquanto vinculativo e obrigacional, é considerado pré-contratual, não sendo remunerado nem computado para fins de vigência da efetiva contratação, que é pelo prazo de **30 (trinta) meses**, contados a partir do término do período de assunção dos serviços.

§1º: O período de assunção dos serviços terá início a partir da assinatura deste instrumento, observadas as disposições da Cláusula Sexta.

§2º: O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, prorrogável por **até igual período**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente do CONTRATANTE, devendo- se excluir o primeiro e incluir o último dia.

§3º: A vigência indicada é justificada pelas nuances da contratação e de seu objeto e pelo esforço inicial exigido na gestão da prestação dos serviços, tais como: a Assunção dos Serviços, a Transferência de Conhecimento e a Transição Contratual.

§4º: A prorrogação contratual pressupõe anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA, demonstrada a manutenção da vantagem para o CONTRATANTE das condições CONTRATADAS e do preço praticado.

§5º: A falta de interesse na prorrogação contratual deverá ser manifestada expressamente pela CONTRATADA em até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato, independentemente de provocação pelo CONTRATANTE, com vistas a viabilizar um novo processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica

estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º: A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#)), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º: É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º :Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º: Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º :A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO- FORO: é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro

Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

P/contratada

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000167-98.2022.4.06.8000

0062651v11